

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20210122

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARAIBA 442, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.413.842/0001-91, representado pelo(a) Sr.(a) ADONIAS CORREA DA SILVA, Secretario de Saúde, portador do CPF nº 167.220.782-72, residente na AV. AMAZONAS, 0, e de outro lado a firma PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.159.591/0001-68, estabelecida à R SAO PAULO, 39, BAIRRO MEDEIROS, Rio Verde-GO, CEP 75902-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA, residente na R MARIA SILVA, SN, QD 74, LT 10, SETOR MORADA DO S, Rio Verde-GO, CEP 75908-660, portador do(a) CPF 336.137.371-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 001/2021-PG/FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS, AMBULATORIAL E FARMACIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015413	IBUPROFENO 600MG - Marca.: MULTILAB	COMPRIMIDO	200.000,00	0,200	40.000,00
020902	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	70.000,00	0,130	9.100,00
026573	LEVOMEPROMAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,450	6.750,00
031463	CARBAMAZEPINA 400MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	14.000,00	0,480	6.720,00
031466	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,400	6.000,00
031521	DICLOFENACO DE SODIO 50MG - Marca.: BELFAR	COMPRIMIDO	80.000,00	0,090	7.200,00
031674	ADRENALINA 1MG/1ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	2,000	2.000,00
031677	CEDILANIDE 0,2MG/ML C/ 2ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.000,00	1,800	1.800,00
031724	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	25.000,00	0,300	7.500,00
031731	HALOPERIDOL 1MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	25.000,00	0,150	3.750,00
035286	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	50.000,00	0,030	1.500,00
036605	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG - Marca.: NOVAQUIMICA	COMPRIMIDO	3.000,00	0,790	2.370,00
036606	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	5.000,00	0,650	3.250,00
036610	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1%+CLORIDRATO DE FENILEFRIN A 0,1% SOL.OFTALMICA - Marca.: ALLERGAN	FRASCO	20,00	10,150	203,00
041265	INIBINA 10MG/2ML - Marca.: APSEN	AMPOLA	1.000,00	18,020	18.020,00
041346	PREDNISONA. 20 MG COMP. - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	70.000,00	0,190	13.300,00
041352	OMEPRAZOL. 20MG - Marca.: MULTILAB	CÁPSULA	180.000,00	0,090	16.200,00
041358	FENITOINA.SODICA 50MG/ML INJETAVEL - Marca.: HIPOLAB	AMPOLA	500,00	3,050	1.525,00
041382	CARVEDILOL 25 MG - Marca.: NOVAQUIMICA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,250	3.750,00
041387	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	4.000,00	0,800	3.200,00
041391	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG - Marca.: NOVARTIS	COMPRIMIDO	5.000,00	0,460	2.300,00
041405	GLICEROL 72MG/ML SUPOSITORIO - Marca.: BELFAR	UNIDADE	1.500,00	1,520	2.280,00
044123	CARVEDILOL 12,5MG - Marca.: NOVAQUIMICA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,160	2.400,00
044644	AMOXILINA 500 MG . - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	180.000,00	0,200	36.000,00
044646	ANLODIPINO 10 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	120.000,00	0,080	9.600,00
048374	CAPTOPRIL 25 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	90.000,00	0,030	2.700,00
048377	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG - Marca.: BELFAR	COMPRIMIDO	45.000,00	0,120	5.400,00
049221	METRONIDAZOL 250 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	90.000,00	0,140	12.600,00
049225	PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NATULA	UNIDADE	13.000,00	0,600	7.800,00
050472	CLARITROMICINA 500MG - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	2.000,00	4,070	8.140,00
050477	DIPIRONA SÓDICA 500MG - Marca.: GREENPHARMA	COMPRIMIDO	180.000,00	0,160	28.800,00
050522	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120ML - Marca.: PRATI	FRASCO	5.000,00	3,300	16.500,00
050552	LEVOFLOXACINO 500MG - Marca.: CIMED	COMPRIMIDO	10.000,00	0,790	7.900,00
050561	SUSTRATE 10MG - Marca.: FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	2.000,00	0,500	1.000,00
050563	ADENOSINA 3MG/ML - Marca.: HIPOLBOR	AMPOLA	1.000,00	10,900	10.900,00
050566	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% COM 10ML - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	800,00	1,280	1.024,00
050578	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/SC/IV - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	500,00	2,530	1.265,00
050590	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG - Marca.: RANBAXY	CÁPSULA	11.000,00	0,800	8.800,00
050592	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLA	AMPOLA	400,00	3,050	1.220,00
062992	ITRACONAZOL 100MG. - Marca.: GEOLAB	CÁPSULA	13.000,00	0,960	12.480,00
062995	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (FN) PÓ PARA SOLUÇÃO - Marca.: NATULAB	UNIDADE	10.000,00	0,500	5.000,00
066413	AMOXICILINA+CLAVULATO DE POTASSIO 50MG+12,5MG - Marc	COMPRIMIDO	2.000,00	2,200	4.400,00

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES - ULIANÓPOLIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



066417	a.: SANDOZ					
066417	BUDESONIDA 32MCG - NASAL - Marca.: E.M.S	UNIDADE	600,00	14,200	8.520,00	
066420	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI - M	COMPRIMIDO	8.000,00	0,130	1.040,00	
	ar.: NATULAB					
066433	DEXAMETASONA 1MG/ML (0,1%) - SUSPENSÃO OPTÁLMICA - Ma	UNIDADE	1.000,00	7,880	7.880,00	
	rca.: MUNDIPHARMA					
066446	HIDROCLOTIAZIDA 25MG - Marca.: CIMED	COMPRIMIDO	70.000,00	0,030	2.100,00	
066450	MONONITRATO ISOSSORBIDA 20MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	2.000,00	0,250	500,00	
066453	PASTA DÁGUA - Marca.: UNIPHAR	UNIDADE	500,00	5,580	2.790,00	
088932	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE - AEROSOL	UNIDADE	400,00	79,690	31.876,00	
	ORAL - Marca.: CHIESI					
088933	ISOFLAVONA DE SOJA 50MG A 120MG - Marca.: VITAMED	COMPRIMIDO	20.000,00	0,750	15.000,00	
088934	NIFEDIPINO 20MG - Marca.: NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	40.000,00	0,170	6.800,00	
088940	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PERIDOXINA 50MG + 10MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,690	20.700,00	
	- Marca.: TAKEDA					
088941	GLIMEPIRIDA 4MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,240	1.920,00	
				VALOR GLOBAL R\$	441.773,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 441.773,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e três reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 001/2021-PG/FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 001/2021-PG/FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES - ULIANÓPOLIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 001/2021-PG/FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1701.101220804.2.032 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral-FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 53.582,00, Exercício 2021 Atividade 1702.103010174.2.145 Manutenção do Programa Farmácia Básica-Federal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 191.677,00, Exercício 2021 Atividade 1702.103010174.2.146 Manutenção do Programa Farmácia Básica-Estadual, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 141.294,00, Exercício 2021 Atividade 1702.103010171.2.040 Manutenção do PAB-FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 55.220,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 001/2021-PG/FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ADONIAS CORREA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 22 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.413.842/0001-91
CONTRATANTE

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSME
CNPJ 05.159.591/0001-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____